



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o referendo do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Arapongas, exigida pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), já aprovado em Audiência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica referendado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Arapongas, exigida pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que compõe o Anexo I desta Lei, já aprovado em audiência pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA

Prefeito

SANDRO J. A. CICERO

Secretário Municipal de Administração